



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

**EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_, DE 2025**

A Meta 9.g. do Objetivo 9 do Anexo ao Projeto de Lei n° 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 9.g.: Assegurar que toda a oferta de creche, de pré-escola, de ensino fundamental e de ensino médio nas modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola alcance padrões nacionais de qualidade, considerados, no mínimo, as dimensões de aprendizagem objetivamente aferida, infraestrutura física, os profissionais de educação, os recursos pedagógicos e acessibilidade.

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão da dimensão de aprendizagem objetivamente aferida impede que padrões de qualidade se resumam a insumos e processos, exigindo resultados educacionais verificáveis. Em redes indígenas, do campo e quilombolas, a combinação de infraestrutura, pessoal qualificado, recursos pedagógicos, acessibilidade e desempenho mensurável assegura qualidade real, preservando especificidades culturais e garantindo o direito de aprender.

Apresentação: 24/10/2025 10:35:44.000 - PL261424  
ESB 191/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

